

## **Segurança jurídica na emissão da CPR e afirma à estruturação de operações financeiras**

O Superior Tribunal de Justiça reconheceu, em abril, ser desnecessário o pagamento antecipado da produção agrícola quando da emissão de Cédula de Produto Rural (CPR), bem como entendeu como possível a utilização deste título como garantia em operações financeiras.

Alguns doutrinadores defendem ser a CPR uma espécie de compra e venda futura com antecipação de pagamento, entendimento citado em decisões judiciais de alguns tribunais que defendem ser condição essencial – para validade do título em questão – a antecipação de recursos ao produtor. Outro argumento, defendido por julgadores, é que a CPR foi criada para funcionar como instrumento de financiamento agrícola, portanto, se não houver adiantamento de recursos, sua finalidade estará sendo desvirtuada.

Para Renato Buranello, sócio do Buranello Passos Advogados, o pagamento da CPR pode ocorrer antecipadamente, parceladamente ou até mesmo após a entrega do produto. Essa forma pode constar no próprio título ou em contrato autônomo, em que a CPR funcione como mera garantia.

A posição do advogado foi adotada pela Ministra do STJ Nancy Andrighi, que destacou ainda que a CPR exerce duplo papel no agronegócio, funcionando como instrumento de financiamento agrícola ou de securitização, o que reduz os riscos de flutuações de preços na época da colheita. De acordo com essa visão, a CPR figura como um título com o qual o produtor poderia não apenas obter financiamento para o plantio – emitindo o papel contra o pagamento imediato do preço –, mas também reduzir seus riscos, negociando sua safra no mercado futuro, com o preço praticado no presente.

Segundo a Ministra do STJ, “não é possível restringir a utilidade da CPR à mera obtenção imediata de financiamento em pecúnia. Essa cédula pode desempenhar um papel maior no fomento ao setor agrícola e, para isso, é preciso que o Poder Judiciário confira segurança ao negócio, garantindo que no vencimento do título os produtos sejam efetivamente entregues”, afirma.

Na opinião de Luis Bellini, coordenador da área de Mercado Financeiro do escritório Buranello Passos, “certamente a decisão proferida pela ministra do STJ trará substancial benefício ao setor do agronegócio, principalmente no que se refere à possibilidade de utilização da CPR pelos produtores rurais como mecanismo eficaz e juridicamente seguro para acessar o mercado financeiro e de capitais de uma forma menos onerosa e mais condizente com as características deste setor”. O voto da Ministra, segundo o advogado, mostra que com a decisão proferido pelo STJ o produtor rural alcançará mais benefícios com a emissão deste título.

**Buranello Passos Advogados**

O escritório é especializado em direito do agronegócio e comércio exterior, mercado financeiro e de capitais, direito ambiental e imobiliário, direito tributário, contencioso comercial, entre outras áreas. Atua há quatro anos junto a instituições financeiras e sociedades empresariais nacionais e internacionais, fundos de investimento, associações, *trading companies* e agroindústrias. São mais de 100 clientes nacionais e internacionais. Com sede em São Paulo, equipe de 40 advogados e corpo técnico-administrativo de 70 colaboradores, mantém unidades em Ribeirão Preto e em Goiânia, além de correspondentes internacionais em Nova York, Genebra e Londres. Para saber mais sobre o escritório, acesse [www.buranello.com.br](http://www.buranello.com.br).